

1 **ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ**  
2 **PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2022.**

3  
4 Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, através de  
5 videoconferência, aplicativo Skype, devido ao período de contingenciamento em razão da  
6 pandemia do coronavírus, às quinze horas e vinte minutos, teve início a primeira reunião  
7 ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pelo  
8 Presidente, Senhor Elionai Dias da Paixão, o qual cumprimentou os conselheiros. Com a  
9 palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM**  
10 **01– Edital de Convocação** número um, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-  
11 se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os  
12 Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão**, presente, **Helton Pontes da**  
13 **Costa**, presente, **Arnaldo Santos Filho**, presente, **Eduardo Corrêa Tavares**, presente,  
14 **Francisco das Chagas Ferreira Feijó**, ausente, sendo representado pelo seu Suplente  
15 **Thiago Lima Albuquerque**, presente, **Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro**, presente.  
16 **Justificativa de ausência.** O Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó justificou.  
17 **ITEM 02 –** Apreciação e Aprovação da Ata da 11ª Reunião Extraordinária de 2021,  
18 realizada no dia 18/11/2021. O arquivo foi enviado com antecedência para leitura e  
19 eventual correção. Após o Presidente colocou a Ata em votação. **Aprovada por**  
20 **unanimidade de voto a Ata da 11ª Reunião Extraordinária de 2021.** **ITEM 03 –**  
21 Apreciação e Aprovação da Ata da 11ª Reunião Ordinária de 2021, realizada no dia  
22 25/11/2021. O arquivo foi enviado com antecedência para leitura e eventual correção.  
23 Após o Presidente colocou a Ata em votação. **Aprovada por unanimidade de voto a**  
24 **Ata da 11ª Reunião Ordinária de 2021.** **ITEM 04 –** Apresentação, apreciação e  
25 aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº. 2020.243.400950PA –  
26 Demonstrativo de janeiro de 2020, apenso Processo nº. 2021.135.300558PA - Relatório  
27 dos investimentos mês de janeiro de 2020 (Relator Conselheiro Helton Pontes). O relator  
28 realizou a leitura do relatório que trata da análise do Demonstrativo de Consolidação dos  
29 Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos,  
30 respectivamente, dos Recursos dos Segurados do RPPS (Regime Próprio de Previdência  
31 dos Social) do Estado do Amapá, competência janeiro de 2020. Os autos foram  
32 encaminhados para sua relatoria através de MEMORANDO –  
33 PRES./COFISPREV/AMPREV, recebidos em mídia digital, em 2 arquivo em PDF,  
34 contendo 58 e 80 folhas. Consta às fls. 5-51 dos autos nº 2020.243.400950PA os  
35 demonstrativos de consolidação dos ativos da carteira de investimentos dos recursos dos  
36 segurados do RPPS do Estado do Amapá de Janeiro de 2020. Às fls. 3-72 do processo  
37 nº 2021.135.300558PA está o relatório mensal dos investimentos de janeiro de 2020.  
38 **Manifestação.** Adotou para fins de manifestação o que consta no processo nº  
39 2021.135.300558PA - Relatório Mensal dos Demonstrativos, competência janeiro de  
40 2020 (fls. 3-72), elaborado pelo Chefe da Divisão de Controle Atuarial e Mercado  
41 (DICAM/DIFAT/AMPREV), do qual foram extraídas as informações essenciais. Os  
42 recursos financeiros administrados pela Unidade Gestora AMPREV são aplicados de  
43 forma a buscar retorno equivalente ou superior à meta atuarial de INPC (IBGE) + 6,00%  
44 a.a. (seis por cento), no que for possível e no limite das variantes do mercado financeiro,  
45 observando sempre, a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimentos,  
46 respeitando as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao  
47 atendimento dos compromissos atuariais. A atividade de gestão da aplicação dos  
48 recursos é definida como própria, ou seja, desempenhada pela própria Unidade Gestora,  
49 através da gestão ativa do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência – CIAP,  
50 gerindo os recursos dos segurados, com aplicações em produtos de investimento do  
51 mercado financeiro, fundos de investimentos e contratos de gestão de carteira  
52 administrada de títulos públicos federais, geridos por instituições financeiras, nos  
53 segmentos de renda fixa e renda variável, buscando performar a meta atuarial e/ou  
54 proteger a carteira em momentos de extrema volatilidade (mercado negativo), adotando  
55 um perfil moderado e com proposta de aplicação de curto, médio e longo prazo. A Amapá  
56 Previdência aderiu ao Pró-Gestão em 21/11/2018, obtendo a certificação Nível II em

57 09/10/2019, ampliando os limites para aplicação dos recursos conforme previsto no § 10  
58 do artigo 7º e no § 9º do artigo 8º da Resolução nº 3922/2010 – CMN. **As Aplicações.** A  
59 carteira de Investimento da AMPREV na data 31/01/2020 era de 48 (quarenta e oito)  
60 produtos no Plano Financeiro e 29 (vinte e nove) no Plano Previdenciário. A aplicação  
61 dos recursos obedece às diretrizes estabelecidas na Política de Investimento, aprovada  
62 pelo Conselho Estadual de Previdência, estabelecida em consonância com os  
63 dispositivos da legislação específica em vigor definidas pela Resolução 3922/2010-CMN  
64 e Portaria MPS Nº 519/2011. **Movimentações da Carteira de Investimentos.** As  
65 movimentações apresentadas foram extraídas do Demonstrativo de Consolidação dos  
66 Ativos que demonstram as operações registradas no extrato de cada produto de  
67 investimento em que houve movimento. Os extratos estão disponíveis para consulta na  
68 Divisão de Controle Atuarial e Mercado-DICAM/DIFAT e estão lançados e compõem o  
69 balancete contábil mensal que é encaminhado ao Conselho Fiscal de Previdência-  
70 COFISPREV e ao Tribunal de Contas do Estado-TCE/AP. **Alocação da Disponibilidade**  
71 **por Instituição Financeira.** Os recursos dos segurados estão aplicados em produtos de  
72 instituições financeiras, onde o administrador e/ou gestor são autorizados a funcionar  
73 pelo Banco Central do Brasil, com obrigação de instituir comitê de auditoria e comitê de  
74 riscos, conforme art. 15 da Resolução 3922/2010-CMN, bem como e autorizados pela  
75 Comissão de Valores Mobiliários para administrar carteira de valores mobiliários, em  
76 observância às diretrizes da Política de Investimentos do RPPS e RPPM do exercício.  
77 **Enquadramento Legal e Limites dos Recursos Aplicados.** Todos os produtos das  
78 carteiras dos Planos Financeiro e Previdenciário estão enquadrados em ativos permitidos  
79 pela Resolução 3.922/2010-CMN, com vinculação à Nota Técnica SEI Nº 12/2017-  
80 CGACI/SRPPS/SPREV/MF e Política de Investimentos da AMPREV. **Conclusão.** Todos  
81 os produtos das carteiras dos Planos Financeiro e Previdenciário estão enquadrados em  
82 ativos permitidos pela Resolução 3.922/2010-CMN, com vinculação à Nota Técnica SEI  
83 Nº 12/2017-CGACI/SRPPS/SPREV/MF e Política de Investimentos da AMPREV. No mês  
84 e no ano, o patrimônio dos recursos aplicados evoluiu positivamente em 2,64%, de R\$  
85 4.756.271.799,92 em dezembro/2019 para R\$ 4.881.671.253,11 em janeiro/2020,  
86 representando um aumento patrimonial de R\$ 125.399.453,19 no ano. A rentabilidade da  
87 carteira acumulada no ano ficou positiva em 0,55%, com rendimento líquido total (PF +  
88 PP) de R\$ 26.572.882,70, contra uma meta atuarial positiva de 0,68% (INPC+6%a.a.) no  
89 período. As informações financeiras utilizadas foram obtidas diretamente do  
90 Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos  
91 dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá de janeiro/2020, dos extratos das  
92 aplicações enviados pelas instituições financeiras gestoras dos recursos e do relatório  
93 elaborado pela DICAM/DIFAT, constante nos autos. Ao COFISPREV cabe analisar se os  
94 procedimentos adotados para garantia dos investimentos estão dentro da legalidade. A  
95 gestão de investimentos inclui a adequada estruturação dos riscos inerentes às  
96 operações financeiras, uma vez que não existe retorno obtido sem que algum nível de  
97 risco seja assumido, e são de responsabilidades do Comitê de Investimentos da  
98 AMPREV. Importante destacar que estão atendidos os princípios constitucionais da  
99 publicidade e da informação, o que garante que o processo de investimento e  
100 rentabilidade ou risco possam ser acompanhados por quem se interessar. Por todo o  
101 exposto, considerando que o mérito do ato administrativo está reservado a análise das  
102 instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não  
103 haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado, voto pela  
104 conformidade dos atos realizados relativo ao Demonstrativo de Consolidação dos Ativos  
105 da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS (Regime Próprio de  
106 Previdência dos Social) e RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares) do Estado  
107 do Amapá, competência janeiro de 2020, com a ressalva de destacar para estudos e  
108 encaminhamentos à Diretoria Executiva e ao Conselho Estadual de Previdência sobre os  
109 impactos do bloqueio judicial registrado no Plano Financeiro, na conta corrente da  
110 AMPREV de nº 02447-8, Ag. 7933, Banco Itaú, na data de 18/01/2020, (fls. 10, do  
111 relatório) para ajustes no âmbito administrativos de modo a evitar potenciais perdas nas  
112 aplicações. O Presidente colocou em votação. Todos acompanharam o voto do relator.

113 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos a Análise Técnica nº 001/2022-**  
114 **COFISPREV/AMPREV, Processo nº. 2020.243.400950PA – Demonstrativo de janeiro**  
115 **de 2020, apenso Processo nº. 2021.135.300558PA - Relatório dos investimentos**  
116 **mês de janeiro de 2020, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa.** Após  
117 anexar nos autos a Análise Técnica e ata desta sessão, sendo encaminhados para  
118 Presidência da AMPREV. **ITEM 05** – Apresentação, apreciação e aprovação do  
119 relatório/voto das análises do Processo 2020.243.400951PA - Demonstrativo de fevereiro  
120 de 2020, apenso Processo nº. 2021.135.300559PA - Relatório dos investimentos mês de  
121 fevereiro de 2020 (Relator Conselheiro Helton Pontes). O relator apresentou o relatório  
122 que trata das análises do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de  
123 Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos, respectivamente, dos Recursos dos  
124 Segurados do RPPS (Regime Próprio de Previdência dos Social) do Estado do Amapá,  
125 competência fevereiro de 2020. Os autos foram encaminhados para minha relatoria  
126 através de MEMORANDO – PRES./COFISPREV/AMPREV, recebidos em mídia digital,  
127 em 2 arquivo em PDF, contendo 59 e 80 folhas. Consta às fls. 2-52 dos autos do  
128 processo nº 2020.243.400951PA os demonstrativos de consolidação dos ativos da  
129 carteira de investimentos dos recursos dos segurados do RPPS do Estado do Amapá de  
130 Fevereiro de 2020. **Às fls. 3-110 dos** autos do processo nº 2021.135.300559PA **está o**  
131 **relatório mensal dos investimentos de Fevereiro de 2020. Manifestação.** Adotou para fins  
132 de manifestação o que consta nos autos do processo nº 2021.135.300559PA - Relatório  
133 Mensal dos Demonstrativos, competência fevereiro de 2020 (fls. 3-110), elaborado pelo  
134 Chefe da Divisão de Controle Atuarial e Mercado (DICAM/DIFAT/AMPREV), do qual  
135 foram extraídas as informações essenciais. Os recursos financeiros administrados pela  
136 Unidade Gestora AMPREV são aplicados de forma a buscar retorno equivalente ou  
137 superior à meta atuarial de INPC (IBGE) + 6,00% a.a. (seis por cento), no que for  
138 possível e no limite das variantes do mercado financeiro, observando sempre, a  
139 adequação do perfil de risco dos segmentos de investimentos, respeitando as  
140 necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento  
141 dos compromissos atuariais. A atividade de gestão da aplicação dos recursos é definida  
142 como própria, ou seja, desempenhada pela própria Unidade Gestora, através da gestão  
143 ativa do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência – CIAP, gerindo os recursos dos  
144 segurados, com aplicações em produtos de investimento do mercado financeiro, fundos  
145 de investimentos e contratos de gestão de carteira administrada de títulos públicos  
146 federais, geridos por instituições financeiras, nos segmentos de renda fixa e renda  
147 variável, buscando performar a meta atuarial e/ou proteger a carteira em momentos de  
148 extrema volatilidade (mercado negativo), adotando um perfil moderado e com proposta  
149 de aplicação de curto, médio e longo prazo. A Amapá Previdência aderiu ao Pró-Gestão  
150 em 21/11/2018, obtendo a certificação Nível II em 09/10/2019, ampliando os limites para  
151 aplicação dos recursos conforme previsto no § 10 do artigo 7º e no § 9º do artigo 8º da  
152 Resolução nº 3922/2010 – CMN. **As Aplicações.** A carteira de Investimento da AMPREV  
153 na data 28/02/2020 era de 50 (cinquenta) produtos no Plano Financeiro e 31 (trinta e um)  
154 no Plano Previdenciário. A aplicação dos recursos obedece às diretrizes estabelecidas na  
155 Política de Investimento, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, estabelecida  
156 em consonância com os dispositivos da legislação específica em vigor definidas pela  
157 Resolução 3922/2010-CMN e Portaria MPS Nº 519/2011. **Movimentações da Carteira**  
158 **de Investimentos.** As movimentações apresentadas foram extraídas do Demonstrativo  
159 de Consolidação dos Ativos que demonstram as operações registradas no extrato de  
160 cada produto de investimento em que houve movimento. Os extratos estão disponíveis  
161 para consulta na Divisão de Controle Atuarial e Mercado-DICAM/DIFAT e estão lançados  
162 e compõem o balancete contábil mensal que é encaminhado ao Conselho Fiscal de  
163 Previdência-COFISPREV e ao Tribunal de Contas do Estado-TCE/AP. **Alocação da**  
164 **Disponibilidade por Instituição Financeira.** Os recursos dos segurados estão aplicados  
165 em produtos de instituições financeiras, onde o administrador e/ou gestor são autorizados  
166 a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com obrigação de instituir comitê de auditoria e  
167 comitê de riscos, conforme art. 15 da Resolução 3922/2010-CMN, bem como e  
168 autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários para administrar carteira de valores

169 mobiliários, em observância às diretrizes da Política de Investimentos do RPPS e RPPM  
170 do exercício. **Enquadramento Legal e Limites dos Recursos Aplicados.** Todos os  
171 produtos das carteiras dos Planos Financeiro e Previdenciário estão enquadrados em  
172 ativos permitidos pela Resolução 3.922/2010-CMN, com vinculação à Nota Técnica SEI  
173 Nº 12/2017-CGACI/SRPPS/SPREV/MF e Política de Investimentos da AMPREV.  
174 **Conclusão.** Todos os produtos das carteiras dos Planos Financeiro e Previdenciário  
175 estão enquadrados em ativos permitidos pela Resolução 3.922/2010-CMN, com  
176 vinculação à Nota Técnica SEI Nº 12/2017-CGACI/SRPPS/SPREV/MF e Política de  
177 Investimentos da AMPREV. O mês é marcado pelo início da crise causada pela  
178 pandemia global do COVID-19. Em fevereiro o patrimônio dos recursos aplicados reduziu  
179 em -0,87%, porém no ano continua com evolução positiva de 1,74%. No acumulado do  
180 ano o montante patrimonial até fevereiro/2020, de R\$4.839.185.250,69 em comparação  
181 com o montante de dezembro/2019, de R\$4.756.271.799,92, tem um saldo positivo de  
182 R\$ 82.913.450,77. A rentabilidade da carteira acumulada no ano ficou negativa em -  
183 0,51%, com rendimento líquido total (PF + PP) acumulado de R\$ -24.714.393,57, contra  
184 uma meta atuarial (INPC+6%a.a.) com rentabilidade positiva no ano de 1,34%. As  
185 informações financeiras utilizadas foram obtidas diretamente do Demonstrativo de  
186 Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do  
187 RPPS do Estado do Amapá de fevereiro/2020, dos extratos das aplicações enviados  
188 pelas instituições financeiras gestoras dos recursos e do relatório elaborado pela  
189 DICAM/DIFAT, constante nos autos. Ao COFISPREV cabe analisar se os procedimentos  
190 adotados para garantia dos investimentos estão dentro da legalidade. A gestão de  
191 investimentos inclui a adequada estruturação dos riscos inerentes às operações  
192 financeiras, uma vez que não existe retorno obtido sem que algum nível de risco seja  
193 assumido, e são de responsabilidades do Comitê de Investimentos da AMPREV.  
194 Importante destacar que estão atendidos os princípios constitucionais da publicidade e da  
195 informação, o que garante que o processo de investimento e rentabilidade ou risco  
196 possam ser acompanhados por quem se interessar. Por todo o exposto, considerando  
197 que o mérito do ato administrativo está reservado a análise das instâncias competentes  
198 não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade  
199 passível de correção por esse colegiado, voto pela conformidade dos atos realizados  
200 relativo ao Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos  
201 Recursos dos Segurados do RPPS (Regime Próprio de Previdência dos Social) e RPPM  
202 (Regime Próprio de Previdência dos Militares) do Estado do Amapá, competência  
203 fevereiro de 2020. O Presidente colocou em votação. Todos acompanharam o voto do  
204 relator. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos a Análise Técnica nº**  
205 **002/2022-COFISPREV/AMPREV, Processo 2020.243.400951PA - Demonstrativo de**  
206 **fevereiro de 2020, apenso Processo nº. 2021.135.300559PA - Relatório dos**  
207 **investimentos mês de fevereiro de 2020, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes**  
208 **da Costa.** Após anexar nos autos a Análise Técnica e ata desta sessão, sendo  
209 encaminhados para Presidência da AMPREV. **ITEM 06 –** Apresentação, apreciação e  
210 aprovação do relatório/voto das análises dos seguintes Processos de compensações  
211 previdenciárias. (Relator Conselheiro Arnaldo Santos Filho). **6.1 - Processo nº**  
212 **2019.237.100140PA - Compensações Previdenciárias do mês de dezembro de 2018**  
213 **– Auxílio Doença.** O relator realizou a leitura das análises. O Processo iniciou-se com  
214 encaminhamento da Chefe de Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretora de Benefícios e  
215 Fiscalização (Memo. nº 04/2019 – DIBEA/DIBEF/AMPREV, fl. 02), solicitando  
216 compensação financeira da folha de pagamento do benefício Auxílio-Doença relativo ao  
217 mês de dezembro de 2018. Em 22 de janeiro de 2019 a Diretoria de Benefícios e  
218 Fiscalização encaminhou o processo à Diretoria Financeira e Atuarial (fl. 117) que o  
219 despachou em 23 de janeiro de 2019 à Divisão de Arrecadação (fl.118), para análise e  
220 providências relacionadas à compensação financeira, tendo esta Divisão encaminhado o  
221 Processo à Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária, em 24 de janeiro de  
222 2019 (fls. 119), para “conclusão orçamentária”, tendo esta restituído o processo à DIFAT  
223 (fls. 120), datado de 07 de março de 2019, através do qual comunica que, verbis:  
224 “**SEGUE PROCESSO REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO**

225 DOENÇA MÊS DEZEMBRO 2018, CONSIDERANDO QUE NO ANO 2018 NÃO TEVE  
226 SALDO SUFICIENTE PARA EMPENHAR A DESPESA NO PLANO PREVIDENCIÁRIO E  
227 NO ANO DE 2019 JÁ PROVIDENCIAMOS A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA  
228 RUBRICA DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. SOLICITAMOS  
229 PROVIDENCIAR O TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E DEMAIS  
230 PROVIDENCIAS CABÍVEIS.” (grifos nossos). A solicitação constante da parte final do  
231 Despacho acima reproduzido, foi antecedida do Memo. nº 01/2019-DIPEO/AMPREV,  
232 datado de 28 de fevereiro de 2019 e enviado à Diretoria Financeira e Atuarial (fl. 122),  
233 através do qual a DIPEO solicitava intermediação para obtenção de autorização da  
234 Presidência da AMPREV visando adequações no orçamento de 2019. Ato contínuo, a  
235 Diretoria Financeira e Atuarial encaminhou o processo à Presidência da AMPREV através  
236 de Despacho datado de 28 de fevereiro de 2019 (fl. 121), solicitando autorização para as  
237 adequações propostas, o que foi feito através de manifestação que consta em despacho  
238 manuscrito no mesmo documento e na mesma data. Registradas as devidas adequações  
239 orçamentárias, consta às fls. 128/129 o Termo de Reconhecimento de Dívida relativo aos  
240 processos nº 2018.237.1202410PA e 2019.237.100140PA, cujo objeto consistiu em  
241 reconhecer a dívida referente à concessão de benefício temporário – AUXÍLIO DOENÇA  
242 relativo aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2018 (cláusula primeira), da  
243 seguinte forma: GEA – PLANO PREVIDENCIÁRIO: R\$ 717.034,85; GEA – PLANO  
244 FINANCEIRO: R\$ 563.459,13; TJAP – PLANO PREVIDENCIÁRIO: R\$ 62.232,17; TJAP  
245 – PLANO FINANCEIRO: R\$ 69.180,19; MINISTÉRIO PÚBLICO – PLANO  
246 PREVIDENCIÁRIO: R\$ 24.854,63; ALAP – PLANO FINANCEIRO: R\$ 8.652,44. A fonte  
247 dos recursos foi devidamente apontada na Cláusula Segunda do referido Termo, com  
248 base nas disposições do art. 37 da Lei das Finanças Públicas e ao final fica determinado  
249 na Cláusula Terceira o encaminhamento à DIFAT empenho, liquidação e compensação  
250 entre os respectivos poderes/entidades e a AMPREV. Em 01 de abril de 2019 a DIFAT  
251 retornou o processo ao Gabinete da Presidência (fls. 130), para assinatura do Termo de  
252 Reconhecimento de Dívida, após o que, em Despacho exarado na data de 03 de abril de  
253 2019 (fl. 131), o Chefe de Gabinete da Presidência da AMPREV encaminha à DIFAT o  
254 processo juntamente com o Termo de Confissão de Dívida, devidamente assinado pelo  
255 Presidente e Pelo Diretor Financeiro e Atuarial, e em 03 de abril de 2019 a DIFAT  
256 encaminha o processo Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária (fl. 132) para  
257 emissão de Nota de Empenho e posterior envio à Divisão de Contabilidade para os  
258 procedimentos de liquidação e demais providências de compensação. Providenciado o  
259 empenho da despesa (fls.134 a 144), o processo foi enviado à DIFAT em 13 de maio de  
260 2019, devolvendo o processo de folha de pagamento devidamente liquidado e  
261 compensado, para assinatura das notas de empenho (fls. 145), anexando Notas de  
262 Liquidação (fls. 146 a 158), após o que a DIFAT encaminhou ao arquivo, em 26 de  
263 novembro de 2019 (fl. 159), encerrando formalmente o processo. Após a digitalização do  
264 processo, em 10 de março de 2021 (um ano e quatro meses após o arquivamento), a  
265 então Presidente do COFISPREV despachou o processo aos Conselheiros Egídio Corrêa  
266 Pacheco e João Florêncio Neto e Conselheira Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira, para  
267 relatoria. Consta da última folha do processo, Despacho assinado eletronicamente  
268 através do qual os Conselheiros declinam da relatoria, argumentando que “*Em razão do*  
269 *término do mandato, em 23 de junho de 2021, deixamos de proferir as análises e*  
270 *restituímos os processos virtuais abaixo relacionados, para posterior distribuição e*  
271 *relatoria do colegiado subsequente”*. Em 26 de julho de 2021, após assunção do novo  
272 Colegiado do COFISPREV, e em decorrência de novo Despacho exarado pelo atual  
273 Presidente do Conselho Fiscal, o processo foi enviado a este Relator.  
274 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** O auxílio-doença tem previsão legal estabelecida na Lei nº  
275 0915/2005, especificamente em seu artigo 23. Portanto, o pagamento é realizado pelo  
276 órgão onde o servidor segurado labuta, desta forma, ao ser recolhida a devida  
277 contribuição previdenciária à AMPREV, o ente compensa em seus pagamentos o valor  
278 pago ao servidor (art. 23, §14 da Lei 0915/2005). Cabe destacar que tais benefícios não  
279 abrangem outras vantagens pecuniárias que o servidor receba por suas atribuições,  
280 como hora extra, adicional noturno ou cargo de chefia, por exemplo. Esta deve ser a

281 remuneração que sirva de base para cálculo para a contribuição ordinária, (art. 23, § 1º  
282 da Lei 0915/2005). **ANÁLISE.** A folha mensal de dezembro de 2018 relativa ao benefício  
283 Auxílio-Doença destaca que valores estão distribuídos apenas entre os poderes  
284 MINISTÉRIO PÚBLICO, EXECUTIVO, LEGISLATIVO e JUDICIÁRIO, com a devida  
285 separação entre Plano Financeiro e Plano Previdenciário, no valor total de R\$  
286 979.102,42. O mês de dezembro de 2018 não apresentou nenhuma compensação  
287 relacionada a Auxílio-Doença que fosse vinculada ao Tribunal de Contas do Estado.  
288 Ressalte-se ainda que o processo está devidamente instruído em relação a sua  
289 organização, contendo capa, numeração de páginas, identificação dos responsáveis da  
290 AMPREV pela validação das informações e identificação dos servidores que usufruíram  
291 do citado benefício no decorrer do mês de dezembro de 2018, bem como os respectivos  
292 valores individuais. Além disso, as áreas técnicas da AMPREV apresentaram relação  
293 identificando no caso do Poder Executivo o órgão ao qual o servidor está vinculado  
294 (administração direta e indireta) e no caso da Assembleia Legislativa, Ministério Público e  
295 do Tribunal de Justiça, além do próprio executivo, a separação do que foi compensado  
296 em relação ao Fundo Financeiro e ao Fundo Previdenciário, em total observância à  
297 segregação de massas instituída pelo art. 91 da Lei 915/2005 (alterado pela Lei  
298 1432/2009), seguidos de notas de empenho e liquidação e demais documentos  
299 relacionados ao processo de compensação do auxílio-doença, tudo devidamente  
300 digitalizado e apresentado em arquivo PDF para análise deste Conselho Fiscal. Portanto,  
301 os valores pagos a título de auxílio-doença no mês de dezembro de 2018, nos termos da  
302 documentação acostada ao presente relatório, estão em consonância com o que é devido  
303 aos poderes listados, conforme pode ser percebido pelo cotejamento das informações  
304 destacadas. Confirmados os valores, foram emitidas as Notas de Empenho de nº  
305 100/2019 (fl. 134), 101/2019 (fl.135), 102/2019 (fl.136), 103/2019 (fl.137), 104/2019  
306 (fl.138), 105/2019 (fl.139), 116/2019 (fl.140), 117/2019 (fl.141), 118/2019 (fl. 142),  
307 120/2019 (fl. 143) e 121/2019 (fl. 144) e as Notas de Liquidação de nº 196/2019 (fl. 146),  
308 197/2019 (fl. 147), 198/2019 (fl. 148), 199/2019 (fl. 149), 200/2019 (fl. 150), 201/2019 (fl.  
309 151), 202/2019 (fl. 152), 203/2019 (fl. 153), 204/2019 (fl. 154), 205/2019 (fl.155),  
310 206/2019 (fl.156), 119/2019 (fl. 157) e 485/2019 (fl. 158) resultando na concretização dos  
311 registros das despesas na contabilidade da AMPREV. Ressalte-se ainda que tais  
312 benefícios não abrangeram outras vantagens pecuniárias recebidas pelo servidor  
313 segurado em decorrência de suas atribuições de rotina, tais como horas extras, adicional  
314 noturno ou gratificação por exercício de cargo de confiança. Registre-se, portanto, que o  
315 processo está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se  
316 vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à aprovação. **VOTO.**  
317 **Considerando a regularidade do feito e a observância de toda legislação pertinente, voto**  
318 **pela APROVAÇÃO SEM RESSALVAS do processo analisado no presente relatório,**  
319 **recomendando, no entanto, que a área de controle interno da AMPREV passe a fazer**  
320 **análise por amostragem em relação à legitimidade dos vínculos dos beneficiários dos**  
321 **valores compensados, bem como em relação aos próprios valores, confirmando a sua**  
322 **adequação às exigências do art. 23 da Lei 915/05.** **6.2 - Processo nº**  
323 **2019.237.1002705PA - Compensações Previdenciárias do mês de setembro de 2019**  
324 **– Auxílio Doença.** O relator realizou a leitura das análises. O Processo iniciou-se com  
325 encaminhamento da Chefe de Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretora de Benefícios e  
326 Fiscalização (Memo. nº 100/2019 – DIBEA/DIBEF/AMPREV, fl. 02), solicitando  
327 compensação financeira da folha de pagamento do benefício Auxílio-Doença relativo ao  
328 mês de setembro de 2019. Em 24 de outubro de 2019 a Diretoria de Benefícios e  
329 Fiscalização encaminhou o processo à Diretoria Financeira e Atuarial (fl. 135) que o  
330 despachou em 25 de outubro de 2019 à Divisão de Arrecadação (fl.136), para análise e  
331 providências relacionadas à compensação financeira, tendo esta Divisão restituído o  
332 processo à DIFAT em 30 de outubro de 2019 (fl. 137). Ato contínuo, a Diretoria  
333 Financeira e Atuarial encaminhou o processo ao Gabinete da Presidência da AMPREV  
334 através de Despacho datado de 30 de outubro de 2019 (fl. 138), solicitando autorização  
335 para empenho, liquidação e compensação, o que foi feito através de manifestação que  
336 consta em despacho manuscrito no mesmo documento e na mesma data. Em 04 de

337 novembro de 2019 a DIFAT encaminha o processo à Divisão de Planejamento e  
338 Execução Orçamentária (fl. 140) para emissão de Nota de Empenho e posterior envio à  
339 Divisão de Contabilidade para os procedimentos de liquidação e demais providências de  
340 compensação. Providenciado o empenho da despesa (fls.141 a 154), o processo foi  
341 enviado à DICON para liquidação e demais providências (fl. 155), tendo esta enviado o  
342 processo à DIFAT em 21 de novembro de 2019, devolvendo o processo de folha de  
343 pagamento devidamente liquidado e compensado, para as demais providências (fl. 170),  
344 anexando Notas de Liquidação (fls. 156 a 169), após o que a DIFAT encaminhou ao  
345 arquivo, em 21 de novembro de 2019, encerrando formalmente o processo. Após a  
346 digitalização do processo, em 15 de março de 2021 (um ano e quatro meses após o  
347 arquivamento), o processo foi enviado a este Conselho, e a então Presidente do  
348 COFISPREV despachou o processo ao Conselheiro Egídio Corrêa Pacheco, para  
349 relatoria. Consta da última folha do processo, Despacho assinado eletronicamente  
350 através do qual o citado Conselheiro declina da relatoria, argumentando que “*Em razão*  
351 *do término do mandato, em 23 de junho de 2021, deixei de proferir as análises e restituo*  
352 *os processos virtuais abaixo relacionados, para posterior distribuição e relatoria do*  
353 *colegiado subsequente*”. Em 26 de julho de 2021, após assunção do novo Colegiado do  
354 COFISPREV, e em decorrência de novo Despacho exarado pelo atual Presidente do  
355 Conselho Fiscal, o processo foi enviado a este Relator. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** O  
356 auxílio-doença tem previsão legal estabelecida na Lei nº 0915/2005, especificamente em  
357 seu artigo 23. Portanto, o pagamento é realizado pelo órgão onde o servidor segurado  
358 labuta, desta forma, ao ser recolhida a devida contribuição previdenciária à AMPREV, o  
359 ente compensa em seus pagamentos o valor pago ao servidor (art. 23, §14 da Lei  
360 0915/2005). Cabe destacar que tais benefícios não abrangem outras vantagens  
361 pecuniárias que o servidor receba por suas atribuições, como hora extra, adicional  
362 noturno ou cargo de chefia, por exemplo. Esta deve ser a remuneração que sirva de base  
363 para cálculo para a contribuição ordinária, (art. 23, § 1º da Lei 0915/2005). **ANÁLISE.** A  
364 folha mensal de setembro de 2019 relativa ao benefício Auxílio-Doença destaca que  
365 valores estão distribuídos apenas entre os poderes TRIBUNAL DE CONTAS,  
366 EXECUTIVO, LEGISLATIVO e JUDICIÁRIO, com a devida separação entre Plano  
367 Financeiro e Plano Previdenciário, no valor total de R\$ 1.413.855,32. O mês de setembro  
368 de 2019 não apresentou nenhuma compensação relacionada a Auxílio-Doença que fosse  
369 vinculada ao Ministério Público. Ressalte-se ainda que o processo está devidamente  
370 instruído em relação a sua organização, contendo capa, numeração de páginas,  
371 identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação das informações e  
372 identificação dos servidores que usufruíram do citado benefício no decorrer do mês de  
373 setembro de 2019, bem como os respectivos valores individuais. Além disso, as áreas  
374 técnicas da AMPREV apresentaram relação identificando no caso do Poder Executivo o  
375 órgão ao qual o servidor está vinculado (administração direta e indireta) e no caso da  
376 Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça, além do próprio  
377 executivo, a separação do que foi compensado em relação ao Fundo Financeiro e ao  
378 Fundo Previdenciário, em total observância à segregação de massas instituída pelo art.  
379 91 da Lei 915/2005 (alterado pela Lei 1432/2009), seguidos de notas de empenho e  
380 liquidação e demais documentos relacionados ao processo de compensação do auxílio-  
381 doença, tudo devidamente digitalizado e apresentado em arquivo PDF para análise deste  
382 Conselho Fiscal. Portanto, os valores pagos a título de auxílio-doença no mês de  
383 setembro de 2019, nos termos da documentação acostada ao presente relatório, estão  
384 em consonância com o que é devido aos poderes listados, conforme pode ser percebido  
385 pelo cotejamento das informações destacadas. Confirmados os valores, foram emitidas  
386 as Notas de Empenho de nº 479/2019 (fl. 141), 480/2019 (fl.142), 481/2019 (fl.143),  
387 482/2019 (fl.144), 483/2019 (fl.145), 484/2019 (fl.146), 485/2019 (fl.147), 486/2019  
388 (fl.148), 487/2019 (fl. 149), 488/2019 (fl. 150), 489/2019 (fl. 151), 490/2019 (fl. 152),  
389 491/2019 (fl. 153) e 492/2019 (fl. 154) e as Notas de Liquidação de nº 818/2019 (fl. 156),  
390 819/2019 (fl. 157), 820/2019 (fl. 158), 821/2019 (fl. 159), 822/2019 (fl. 160), 823/2019 (fl.  
391 161), 824/2019 (fl. 162), 825/2019 (fl. 163), 826/2019 (fl. 164), 827/2019 (fl.165),  
392 828/2019 (fl.166), 829/2019 (fl. 167) e 831/2019 (fl. 169) resultando na concretização dos

registros das despesas na contabilidade da AMPREV (Obs. faltou a Nota de Empenho 830/2019, fl.168). Ressalte-se ainda que tais benefícios não abrangeram outras vantagens pecuniárias recebidas pelo servidor segurado em decorrência de suas atribuições de rotina, tais como horas extras, adicional noturno ou gratificação por exercício de cargo de confiança. Registre-se, portanto, que o processo está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à aprovação. **VOTO.** Considerando a regularidade do feito e a observância de toda legislação pertinente, voto pela APROVAÇÃO SEM RESSALVAS do processo analisado no presente relatório, recomendando, no entanto, que a área de controle interno da AMPREV passe a fazer análise por amostragem em relação à legitimidade dos vínculos dos beneficiários dos valores compensados, bem como em relação aos próprios valores, confirmando a sua adequação às exigências do art. 23 da Lei 915/05.

**6.3 - Processo nº 2019.237.1102860PA - Compensações Previdenciárias do mês de outubro de 2019 – Auxílio Doença.** O relator realizou a leitura das análises. O Processo iniciou-se com encaminhamento da Chefe de Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretora de Benefícios e Fiscalização (Memo. nº 107/2019 – DIBEA/DIBEF/AMPREV, fl. 02), solicitando compensação financeira da folha de pagamento do benefício Auxílio-Doença relativo ao mês de outubro de 2019. Em 11 de novembro de 2019 a Diretoria de Benefícios e Fiscalização encaminhou o processo à Diretoria Financeira e Atuarial (fl. 156) que o despachou em 12 de novembro de 2019 à Divisão de Arrecadação (fl.157), para análise e providências relacionadas à compensação financeira, tendo esta Divisão restituído o processo à DIFAT em 21 de novembro de 2019 (fl. 158). Ato contínuo, a Diretoria Financeira e Atuarial encaminhou o processo à Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária, solicitando anexação de Nota de Empenho e posterior envio à DICON para emissão de Nota de Liquidação e posterior compensação. Providenciado o empenho da despesa (fls.160 a 175), o processo foi enviado à DICON para liquidação e demais providências (fl. 176), tendo esta enviado o processo à DIFAT em 20 de janeiro de 2020, devolvendo o processo de folha de pagamento devidamente liquidado e compensado, para as demais providências (fl. 193), anexando Notas de Liquidação (fls. 177 a 192), após o que a DIFAT encaminhou ao arquivo, em 24 de janeiro de 2020, encerrando formalmente o processo. Após a digitalização do processo, em 25 de março de 2021 (um ano e dois meses após o arquivamento), o processo foi enviado a este Conselho, e a então Presidente do COFISPREV despachou o processo ao Conselheiro Egídio Corrêa Pacheco, para relatoria. Consta da última folha do processo, Despacho assinado eletronicamente através do qual o citado Conselheiro declina da relatoria, argumentando que “*Em razão do término do mandato, em 23 de junho de 2021, deixei de proferir as análises e restituo os processos virtuais abaixo relacionados, para posterior distribuição e relatoria do colegiado subsequente*”. Em 26 de julho de 2021, após assunção do novo Colegiado do COFISPREV, e em decorrência de novo Despacho exarado pelo atual Presidente do Conselho Fiscal, o processo foi enviado a este Relator.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** O auxílio-doença tem previsão legal estabelecida na Lei nº 0915/2005, especificamente em seu artigo 23. Portanto, o pagamento é realizado pelo órgão onde o servidor segurado labuta, desta forma, ao ser recolhida a devida contribuição previdenciária à AMPREV, o ente compensa em seus pagamentos o valor pago ao servidor (art. 23, §14 da Lei 0915/2005). Cabe destacar que tais benefícios não abrangem outras vantagens pecuniárias que o servidor receba por suas atribuições, como hora extra, adicional noturno ou cargo de chefia, por exemplo. Esta deve ser a remuneração que sirva de base para cálculo para a contribuição ordinária, (art. 23, § 1º da Lei 0915/2005). **ANÁLISE.** A folha mensal de outubro de 2019 relativa ao benefício Auxílio-Doença destaca que valores estão distribuídos entre os poderes TRIBUNAL DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO, EXECUTIVO, LEGISLATIVO e JUDICIÁRIO, com a devida separação entre Plano Financeiro e Plano Previdenciário, no valor total de R\$ 1.664.378,93. Ressalte-se ainda que o processo está devidamente instruído em relação a sua organização, contendo capa, numeração de páginas, identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação das informações e identificação dos servidores que



usufruíram do citado benefício no decorrer do mês de outubro de 2019, bem como os respectivos valores individuais, no entanto, não consta a autorização da Presidência para realização da compensação. Além disso, as áreas técnicas da AMPREV apresentaram relação identificando no caso do Poder Executivo o órgão ao qual o servidor está vinculado (administração direta e indireta) e no caso da Assembleia Legislativa, Ministério Público, Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça, além do próprio executivo, a separação do que foi compensado em relação ao Fundo Financeiro e ao Fundo Previdenciário, em total observância à segregação de massas instituída pelo art. 91 da Lei 915/2005 (alterado pela Lei 1432/2009), seguidos de notas de empenho e liquidação e demais documentos relacionados ao processo de compensação do auxílio-doença, tudo devidamente digitalizado e apresentado em arquivo PDF para análise deste Conselho Fiscal. Portanto, os valores pagos a título de auxílio-doença no mês de outubro de 2019, nos termos da documentação acostada ao presente relatório, estão em consonância com o que é devido aos poderes listados, conforme pode ser percebido pelo cotejamento das informações destacadas. Confirmados os valores, foram emitidas as Notas de Empenho de nº 524/2019 (fl. 160), 525/2019 (fl.161), 526/2019 (fl.162), 527/2019 (fl.163), 528/2019 (fl.164), 529/2019 (fl.165), 530/2019 (fl.166), 531/2019 (fl.167), 532/2019 (fl. 168), 533/2019 (fl. 169), 534/2019 (fl. 170), 535/2019 (fl. 171), 536/2019 (fl. 172), 537/2019 (fl.173), 538/2019 (fl. 174), e 539/2019 (fl. 175) e as Notas de Liquidação de nº 906/2019 (fl. 177), 907/2019 (fl. 178), 908/2019 (fl. 179), 909/2019 (fl. 180), 910/2019 (fl. 181), 911/2019 (fl. 182), 912/2019 (fl. 183), 913/2019 (fl. 184), 914/2019 (fl. 185), 915/2019 (fl.186), 916/2019 (fl.187), 917/2019 (fl. 188), 918/2019 (fl. 189), 919/2019 (fl. 190), 920/2019 (fl.191), e 921/2019 (fl. 192) resultando na concretização dos registros das despesas na contabilidade da AMPREV. Ressalte-se ainda que tais benefícios não abrangeram outras vantagens pecuniárias recebidas pelo servidor segurado em decorrência de suas atribuições de rotina, tais como horas extras, adicional noturno ou gratificação por exercício de cargo de confiança. Registre-se, portanto, que o processo está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à aprovação. **VOTO. Considerando a regularidade do feito e a observância de toda legislação pertinente, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS do processo analisado no presente relatório, recomendando, no entanto, que a área de controle interno da AMPREV passe a fazer análise por amostragem em relação à legitimidade dos vínculos dos beneficiários dos valores compensados, bem como em relação aos próprios valores, confirmando a sua adequação às exigências do art. 23 da Lei 915/05.** Em seguida o Presidente colocou em votação. Todos acompanharam o voto do relator. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos os relatórios/voto das Análises Técnica nº 003, 004 e 005/2022-COFISPREV/AMPREV – que trata dos Processos de compensações previdenciárias auxílio doença referente a dezembro de 2018, e setembro e outubro de 2019, relatado pelo Conselheiro Arnaldo Santos Filho.** Após anexar em cada processo sua respectiva Análise Técnica e ata desta sessão, serão encaminhados para Presidência da AMPREV. **ITEM 07 – Comunicação dos Conselheiros.** O Conselheiro Helton fez lembrar da pendência da agenda da reunião para tratar sobre o Processo nº 2019.140.501290PA, análise do Conselho Fiscal concernente ao Termo de Solicitação de Justificativas da Auditoria da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Após ficou decidido que este item será incluso na próxima pauta da reunião extraordinária em que será tratado a política de investimentos do exercício de 2022 e os processos dos demonstrativos de investimentos dos meses de setembro a dezembro de 2020. **ITEM 08 – O que ocorrer.** Não houve. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião exatamente às dezessete horas e trinta e três minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim. Macapá – AP, 20 de janeiro de 2022.

Elionai Dias da Paixão  
Conselheiro Titular/Presidente do COFISPREV

505  
506 Helton Pontes da Costa  
507 **Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV**  
508  
509 Arnaldo Santos Filho  
510 **Conselheiro Titular**  
511  
512 Eduardo Corrêa Tavares  
513 **Conselheiro Titular**  
514  
515 Thiago Lima Albuquerque  
516 **Conselheiro Suplente**  
517  
518 Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro  
519 **Conselheira Titular**  
520  
521 Josilene de Souza Rodrigues  
522 **Secretária**  
523



Cód. verificador: 84703305. Cód. CRC: 8D2FFE6  
Documento assinado eletronicamente por **JOSILENE DE SOUZA RODRIGUES** em 01/04/2022 09:51, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO** em 01/04/2022 09:11 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

